



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à Emenda Modificativa apresentada pelo vereador Walter Arantes Guimarães Filho, ao Projeto de Lei CM/28/11, **que dispõe sobre implantação de loteamento fechado habitacional neste município, e dá outras providências.**

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

A Ordem do dia desta sessão  
13/06/2011  
Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### **PARECER Nº 40/2011**

#### **Relatório:**

O vereador Walter Filho propõe emenda modificativa nº 01/2011 ao projeto de lei nº 28/2011 onde modifica o artigo 6º em parágrafo único.

#### **Fundamentação:**

A lei complementar nº 95 disciplinou sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabeleceu normas para a consolidação dos atos normativos, posto isto em seu inciso III do artigo 11 assim disciplinou os parágrafos;

**“Expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;**

E, assim definiu os incisos e alíneas:

“Promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

#### **Conclusão:**

**Para uma melhor redação, s.m.j., a referida emenda corrige o artigo 6º que nada mais é do que complementação do artigo 5º, sendo portento parágrafo.**

Ituiutaba, 13 de junho de 2011.

  
Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## EMENDA MODIFICATIVA CM 01 /2011

**Súmula:** “Modifica os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº \_\_\_\_ que dispõe sobre a implantação de Loteamento Fechado Habitacional neste Município e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o prefeito sanciona a seguinte emenda:

Art. 1º - Modifica-se os artigos 5º e 6º, do Projeto de Lei nº 28/11, passando o artigo 6º, a ser parte integrante do artigo 5º como seu Parágrafo único.

“Art. 5º - As áreas destinadas a uso institucional deverão ser situadas no lado externo do loteamento, podendo esta área ser contígua, ou não, ao loteamento fechado, cuja localização será previamente aprovada pela Prefeitura de Ituiutaba.

Art. 6º. As áreas destinadas ao sistema viário, equipamentos públicos e áreas verdes, não poderão ser inferiores a 35%(trinta e cinco por cento) da área da gleba a ser loteada”

### Dando-se a seguinte redação ao Projeto de Lei:

“Art. 5º - As áreas destinadas a uso institucional deverão ser situadas no lado externo do loteamento, podendo esta área ser contígua, ou não, ao loteamento fechado, cuja localização será previamente aprovada pela Prefeitura de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** As áreas destinadas ao sistema viário, equipamentos públicos e áreas verdes, não poderão ser inferiores a 35%(trinta e cinco por cento) da área da gleba a ser loteada.”

Sala das sessões, em 07 de junho de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER AREANTES GUIMARÃES FILHO**  
Vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 07/06/2011

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade

13/06/2011  
\_\_\_\_\_  
Presidente